



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 18/86

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉ-
RIO MUNICIPAL E SEUS COMPONENTES;
ESTRUTURA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO
E ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS SOBRE
O REGIME JURÍDICO DO CARGO.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do
Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a criar o ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, visando
os seguintes objetivos:

- a - valorização profissional do
docente;
- b - ascensão funcional e carrei-
ra, de acordo com a especiali-
zação e dedicação ao magisté-
rio;
- c - estímulo para oferecer ao e-
ducando uma formação integral

Art. 2º - Para efeito deste, entende-se por
Estatuto do Magistério Municipal o conjunto de servidores que
ocupam os cargos e funções nas Unidades Escolares e demais ór-
gãos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de E-
ducação, Cultura e Esportes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estatuto do Magistério
Municipal de Céu Azul, de que trata este artigo, será regido es-
pecificamente pela (CLT) Consolidação das Leis do Trabalho, sem
prejuízo do Quadro do Pessoal Permanente da Lei Municipal nº
13/84, para os professores que dele fazem parte.

Art. 3º - O pessoal do Estatuto do Magisté-
rio Municipal, compreende as seguintes categorias:

- I - Docentes - os professores en-
carregados de ministrar o en-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

02

sino e a educação ao aluno, em quaisquer atividades, áreas de estudo e disciplinas no currículo escolar.

- II - Auxiliares - os servidores que exerçam atividades administrativas, burocráticas e de apoio às atividades de ensino, cultura e esportes, nas unidades e demais órgãos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.
- III - Especialistas - os professores' que executam tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, assistência, inspeção e outras.

Art. 4º - Os cargos do Estatuto do Magistério Municipal para 20 horas semanais de atividades, têm como base os Níveis de 01 a 04 conforme a Habilitação e as Classes de A à J, como carreira de progressão por tempo de serviço, conforme especifica o Anexo I desta Lei:

NÍVEL 01 - NÃO HABILITADO - aos portadores de curso não específico para exercer a função docente.

NÍVEL 02 - HABILITADO - aos portadores de formação específica à nível de 2º grau, para função docente.

NÍVEL 03 - LICENCIATURA CURTA - aos portadores de Diploma de Licenciatura Curta na área de Filosofia Ciências e Letras, ou portadores de Diploma de Curso Superior em outras áreas.

NÍVEL 04 - LICENCIATURA PLENA - aos portadores de Licenciatura Plena na área de Filosofia, Ciências e Letras.

§ 1º - Para diferenciação salarial entre os níveis, conforme a habilitação, proceder-se-á da seguinte forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

03

NÍVEL 01 - Salário Mínimo Regional
mais 40%.

NÍVEL 02 - Salário Mínimo Regional
mais 60%.

NÍVEL 03 - Salário Mínimo Regional
mais 70%.

NÍVEL 04 - Salário Mínimo Regional
mais 80%.

§ 2º - Para os componentes do Estatuto do Magistério Municipal que ocuparem outras funções, que não de docência, ficam estabelecidas as diretrizes básicas, como segue:

I - DIREÇÃO DE ESCOLA - perceberá a título de remuneração o salário correspondente a sua classe e nível, por período de 20 (vinte) horas semanais, mais gratificação de função prevista no Artigo 5º; para 40 (quarenta) horas semanais, além do salário básico, gratificação de 90% (noventa por cento) da classe inicial do seu nível em escolas que tiverem menos de 10 (dez) turmas e 100% (cem por cento) nas escolas que tiverem 10(dez) ou mais turmas.

II - SECRETÁRIO DE ESCOLA - perceberá, a título de remuneração, o salário correspondente a sua classe e nível, por um período de 20 (vinte) horas semanais, mais gratificação de função prevista no Artigo 5º; para 40 (quarenta) horas semanais, além do salário básico, gratificação de 60% (sessenta por cento) da classe inicial de seu nível.

III - ORIENTADOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR DE ENSINO - perceberá, a título de remuneração, o salário correspondente a sua classe e nível, por um período de 20 (vinte) horas semanais, mais gratificação de função prevista na Artigo 5º; para 40 (quarenta) horas semanais, além do salário básico, gratificação de 90% (noventa por cento) da classe inicial do seu nível, em escolas que tiverem 10 (dez) ou mais turmas e 100% (cem por cento) se tiverem prestado serviços na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

IV - AUXILIARES - perceberá, a título de remuneração, o salário correspondente a sua classe e nível, por um período de 20 (vinte) horas semanais; para 40(quarenta) horas semanais, gratificação de 60% (sessenta por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

04

da classe inicial de seu nível.

§ 3º - Ao docente será assegurado uma gratificação de 80% (oitenta por cento) da remuneração básica de seu nível e classe de atuação, para o segundo (2º) período semanal quando autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em casos que especifica:

- I - Escolas de difícil acesso, quando o docente residir na localidade;
- II - Em Programas de Educação Especial ou em Projetos que requeiram tempo integral.

§ 4º - A gratificação adicional por dois (02) períodos de atividades em sala de aula, de que trata o parágrafo anterior, será considerada como pagamento eventual de prestação de serviços e perceberá no período em que perdurar a atuação das 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Fica instituída a Gratificação de'

Função:

- I - Funções de Coordenação de Departamentos, Supervisão de Ensino, Orientação educacional, Assistência ao Educando e Direção de Escolas - com base em 20% (vinte por cento) do salário Mínimo vigente;
- II - Função de Secretário de Escola e do Gabinete, Auxiliares dos Departamentos de Ensino, Cultura e Esportes - 15% (quinze por cento) do salário Mínimo vigente;
- III - Função de Docente - 10%(dez por cento) do salário mínimo vigente para o professor docente em cargos que especifica:
 - a - atuante em escola da zona rural;
 - b - atuante em classes de Ensino Especial para deficientes desde que comprove aperfeiçoamento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

05

c - quando estiver dando continuidade aos estudos a nível de 2º grau específico, e de curso superior na área de Filosofia Ciências e Letras

§ 1º - As gratificações de funções de que trata este artigo, somente serão acumuláveis de no máximo duas funções nos casos que especifica o inciso III.

§ 2º - Fica automaticamente suspensa a gratificação de função quando o professor permanecer em licença por mais de 15 (quinze) dias, exceto em casos que a Lei se pronuncie favorável.

§ 3º - Fica automaticamente cancelada a gratificação de função ao professor que deixar de exercer a função que faz jus a gratificação específica.

§ 4º - Serão considerados estudantes do Curso de Magistério ou equivalente e Curso de Filosofia, Ciências e Letras para efeito desta Lei e durante, tão somente, o período de quatro (04) anos, a contar da data da primeira Declaração de Matrícula, o professor que comprovar anualmente a efetiva matrícula no curso.

Art. 6º - O professor docente de Escolas Rurais Municipais, distante da sede, poderá, a critério da Administração Municipal conforme recursos financeiros existentes, receber ajuda financeira para sua locomoção ao local de trabalho, mediante passes de ônibus do transporte escolar municipal.

Art. 7º - Sob proposta do Secretário de Educação, Cultura e Esportes, o Chefe do Poder Executivo poderá conceder auxílio financeiro para qualquer atividades em que, ao seu arbítrio, reconheça o interesse de aperfeiçoamento ou especialização, tais como: viagem de estudo em grupo de professores, congressos, encontros, simpósios, convenções, publicações técnico-científicas ou didáticas e similares, desde que o servidor esteja incluso no quadro do Magistério Municipal.

Art. 8º - As Escolas Municipais terão uma ajuda de custos especificada em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente que será repassada à Associação de Pais e Mes-
tres (APM) mediante termos de liberação e de compromisso de a-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

06

plicação deste auxílio financeiro, prioritariamente em programas de assistência ao educando, custeio de serviços de merendeiras e serventes abjetivando a melhoria do atendimento escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O termo de liberação e de compromisso de aplicação de auxílio financeiro a que se refere este Artigo, deverá ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Céu Azul e o Presidente da Associação de Pais e Mestres da Escola a que se destina, para o período de fevereiro à novembro de cada ano.

Art. 9º - Os professores do curso de 1º Grau, da Pré-Escola e de Educação Integrada receberão a diferença do salário fixado no convênio de forma que totalize a remuneração básica da classe e do nível que fazem jus, de acordo com as vantagens desta Lei.

Art. 10 - O preenchimento dos cargos do Quadro do Magistério Municipal podem ser por contratação, promoção em nível e promoção em classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preenchimento dos cargos do Quadro do Magistério Municipal dar-se-á por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - A Contratação de pessoal para os cargos só poderá ser feita mediante teste de seleção formulado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e amplamente divulgado em edital próprio.

Art. 12 - O Candidato à admissão deverá preencher as seguintes condições:

- I - Possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - Ser portador de certificado de reservista, ou isenção do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- III - Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;
- IV - ser aprovado em exame de sanidade física e mental;
- V - Comprovar habilitação para o de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

07

sempenho da função;

- VI - Ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração Pública poderá admitir menores de 18 (dezoito) anos para o exercício de funções auxiliares nos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 13 - Para ingresso no Quadro do Magistério Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá observar rigorosamente as seguintes prioridades:

DOCENTES E ESPECIALISTAS

- I - Portador de Licenciatura Plena com formação de Magistério de 2º Grau;
- II - Portador de Licenciatura Curta com formação de Magistério de 2º Grau;
- III - Licenciado em pedagogia;
- IV - Formados em Magistério de 2º Grau;
- V - Habilitados pelo Logos II ou equivalente;
- VI - Portador de Curso de 2º Grau;
- VII - Portador de Curso de 1º Grau.

AUXILIARES

- I - Habilitação Mínima - curso Completo de 1º Grau;
- II - Datilógrafo;
- III - Experiência em serviços de Secretaria.

§ 1º - Não será permitido a contratação de servidores aposentados por tempo de serviço, por velhice ou por invalidez.

§ 2º - A contratação de docente não habilitado somente ocorrerá para o exercício na zona rural ou em projetos especiais de ensino e por falta absoluta de professores habilitados.

Art. 14 - Não poderão ser contratados ou per-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

08

manecer no Quadro do Magistério Municipal, ou no Quadro de Professores Municipais à disposição do Estado ou de outros órgãos professores que percebam dois (02) padrões Estaduais, exceto os que estejam em disponibilidade pelo Estado, prestando serviços as escolas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Administração Pública Municipal, a critério e havendo vagas orçamentárias, atribuir as vantagens do Artigo 5º, aos professores Estaduais, detentores de um (01) ou dois (02) padrões Estaduais, que estejam em disponibilidade pelo Estado, prestando serviços ao Município na área do magistério.

Art. 15 - A promoção em nível é a elevação de um para outro nível e será realizada no mês de março de cada ano desde que comprovada e por solicitação do servidor.

Art. 16 - A promoção em classe é a elevação de uma para outra classe, levando-se em conta o tempo de serviço ininterrupto prestado a Secretaria Municipal de educação, Cultura e Esportes de Céu Azul, cuja a aplicação será efetuada a cada cinco (05) anos de serviços, até o limite máximo de 25 (vinte e cinco) anos, na base de 10% (dez por cento) do nível e da classe que se enquadra.

Art. 17 - A promoção em classe será realizada anualmente, e por solicitação do professor, respeitado o interstício de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados.

§ 1º - O concurso de Promoção em classe será realizado no mês de julho e o Decreto de promoção publicado a partir de 01 de novembro de cada ano.

§ 2º - Para efeito de promoção em classe será levada em conta a data da admissão registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 3º - A Promoção em classe somente será aplicada no cargo que detém, independentemente da percepção de vencimentos por períodos extraordinários.

Art. 18 - A lotação de pessoal do Quadro do Magistério será elaborada, anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal e a qualificação do corpo docente.

Art. 19 - No início do ano letivo a Inspeção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

09

ria Estadual de Educação, fornecerá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a relação de funcionários a serem colocados à disposição do Estado.

Art. 20 - O remanejamento de professores e auxiliares municipais e a disposição do Estado, poderá ser feita em qualquer data, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Inspeção Estadual de Educação, observando-se os interesses da Educação Municipal.

Art. 21 - O professor que não demonstrar desempenho necessário para o bom aproveitamento da aprendizagem do aluno, poderá ser dispensado do Quadro do Magistério Municipal cumpridas as formalidades legais.

Art. 22 - São direitos especiais do pessoal do Quadro do Magistério Municipal:

- I - ter possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos mantidos ou reconhecidos pelo Município;
- II - escolher, respeitadas as diretrizes gerais das autoridades competentes, os processos e métodos didáticos e aplicar os processos de avaliação da aprendizagem;
- III - participar de planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares;
- IV - receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento ou sua especialização e atualização.

Art. 23 - O servidor do Quadro do Magistério Municipal só poderá ausentar-se do Município, para fins de Estudos ou aperfeiçoamento, com ou sem ônus para os cofres públicos, com autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, consultado o Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 - As férias do professor docente, serão usufruídas no período de férias escolares, não podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

10

inferior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 25 - As categorias de especialistas em educação e auxiliares, terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, que serão gozadas segundo escala elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, durante o período de férias escolares.

Art. 26 - Fica institucionalizado, como atividade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

- I - incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino público municipal;
- II - integrar os objetivos de cada função às finalidades da administração como um todo;
- III - atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente.

Art. 27 - Compete a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento dos seus servidores.

§ 1º - Os programas de treinamento serão elaborados anualmente, a tempo de se prover na proposta orçamentária os recursos indispensáveis à sua realização.

§ 2º - As atividades de treinamento serão programas de preferência para época de férias escolares, respeitando-se o período dos 30 (trinta) dias consecutivos de férias dos servidores.

Art. 28 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

- I - sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, utilizando servidores do seu quadro e recursos humanos locais;
- II - através de contratação de serviços com entidades especializadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

11

III - mediante o encaminhamento de servidores à organizações especializadas sediadas ou não no Município.

Art. 29 - O servidor que não comparecer aos treinamentos programados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sofrerá descontos em folha de pagamento, correspondente ao período em que ocorreram as faltas.

Art. 30 - É dever do pessoal do Quadro do Magistério Municipal, comparecer a todas as atividades extra-classe e comemorações cívicas, quando convocados.

Art. 31 - O Pessoal Estatutário pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Lei Municipal nº 13/84 somente poderá optar pelo Estatuto do Magistério Municipal, se estiver prestando serviços em Unidades Escolares ou Órgãos da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, num prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 32 - Além dos direitos e dos deveres assegurados pela presente Lei, o pessoal do Quadro Permanente que optar pelo Estatuto do Magistério Municipal, seguirá o Estatuto do Funcionário Civil do Estado do Paraná e o pessoal celetista, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 33 - Os professores contratados pela régie da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão enquadrados no Anexo II, integrante desta Lei, atendendo aos requisitos fixados quanto a escolaridade, habilitação indispensável para o cargo e o tempo de serviço ininterrupto prestado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores que prestam serviços nas Unidades Escolares, ou Órgãos da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, exercendo funções na categoria de auxiliares poderão optar pelo enquadramento no nível e classe de sua escolaridade e tempo de serviço ininterrupto, num prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei sujeitos aos prescritos em seus artigos e parágrafos.

Art. 34 - Os atos coletivos de enquadramento serão baixados, sob a forma de listas nonimais, através de Decreto próprio do Chefe do Poder Executivo, num prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

12

Art. 35 - O funcionário cujo enquadramento te nha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação dos atos, dirigir ao Chefe do Poder Executivo Municipal revisão devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A decisão do Prefeito será publicada dentro de 15 (quinze) dias da data do protocolo do pedi do de revisão.

Art. 36 - Os salários serão reajustados de acordo com o artigo 21, da Lei Municipal de 13/84 de 11 de julho de 1.984.

Art. 37 - Esta lei entrará em vigor em 01 de fevereiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL,
aos 12 de dezembro de 1.986.

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Oficial
DIA: 29/12/86
PÁGINA: 30, 31 e 32

João Canerides Betto
JOÃO CANERIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

DOCENTE

NÍVEL	VAGAS	CARGO	CLASSE
I	17	Professor Não Habilitado	A a F
II	61	Professor Habilitado	C a H
III	05	Professor Licenciatura Curta	D a I
IV	07	Professor Licenciatura Plena	E a J
ESPECIALISTAS			
II	05	Especialista a nível de 2º Grau	C a H
III	02	Especialista com Licenciatura Curta	D a I
IV	03	Especialista com Licenciatura Plena	E a J
AUXILIARES			
I	10	Auxiliar Administrativo	A a F

<u>CLASSES</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
A	1.125,60
B	1.206,00
C	1.286,40
D	1.366,80
E	1.447,20
F	1.527,60
G	1.608,00
H	1.688,40
I	1.768,80
J	1.849,20

- OBSERVAÇÕES:**
- Os níveis de I a IV correspondem a 20 horas semanais de atividades;
 - A Promoção em classe ocorrerá a cada 5 anos de serviços ininterruptos prestados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
 - Para 40 horas semanais, o cálculo da remuneração será com base no Artigo 4º, § 2º e 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - A

A - PROFESSOR NÃO HABILITADO - NÍVEL I

NOME DO PROFESSOR	DATA DA ADMISSÃO	CLASSE
01. Cleonice Caltran da Silva	13-02-1986	A
02. Janete Secco	15-05-1985	A
03. Cleci L. Maximowitz	17-02-1986	A
04. Suzete Ferreira	24-02-1986	A
05. Marilene Dal Piva	27-02-1984	A-B
06. Inês Francener	14-09-1983	A-B
07. Érica Stark	01-04-1986	A
08. Célia Maria da Silva	01-09-1986	A
09. Liliane Blauth	11-02-1985	A-2C
10. Merce Rotta	02.03.1981	B
11. Beloni Picinatto	01-02-1984	A
12. Raimundo C. da Silva	01-08-1986	A
13. Leonice Schwarz	12-05-1986	A
14. Regina C. Prati	01-03-1985	A
15. Marilu Cruz	01-08-1986	A
16. Eliedy Eller	11-02-1985	A
17. Dilamar Bazzo	03-06-1986	A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - B

B - PROFESSOR HABILITADO - NÍVEL II

NOME DO PROFESSOR	DATA DA ADMISSÃO	CLASSE
01. Ivanete C. Rheinheimer	20-02-1986	C
02. Nadir de Carvalho Franco	19-07-1982	C-D
03. Cleonides Wolf	17-02-1986	C
04. Saionara Dalmás	11-02-1985	C
05. Vera Ines Franceschini	15-08-1980	D
06. Erosvoluzia dos Santos	28-02-1984	C-D
07. Nilvanda V. Batista	01-08-1977	D-E
08. Pascoina V. Rodrigues	11-02-1976	D-E
09. Clarisse Maria Oliveira	15-02-1975	E
10. Getane Pagnussatti	11-02-1985	C
11. Ivete Domenegato	01-05-1985	C
12. Marise Thrum	15-02-1984	C-D
13. Loreni Schoreder	17-02-1986	C
14. Mara Regina Garcia	24-08-1981	D
15. Auta Vela Paes	19-02-1986	C
16. Inermes Portolan	01-08-1980	D
17. Marisséia Ampese	13-02-1986	C
18. Santana D. Silva	15-03-1975	E
19. Marli Rech Otaviano	21-02-1983	C
20. Valmi Manthey	13-02-1986	C
21. Adelina Petrole	01.03.1978	D-E
22. Ana Maria Costa	01-03-1982	C
23. Angela Maria Diniz da Costa	11-02-1985	C
24. Clara Aleta Schultz	15-05-1978	D
25. Cleci Fedrigo	21-02-1983	C
26. Delma Stuani Potratz	01-08-1975	E
27. Dilaine Maria S. Martins	15-02-1984	C-D
28. Eni Corbari Oliari	21-02-1983	C-D
29. Glaucia Regina Zicatto	24-03-1986	C
30. Ivana Fátima Camilotti Korp	14-05-1985	C
31. Ivone Edi Folchini Oliveira	05-02-1986	C
32. Izabel Caspenedo Ferreti	15-02-1984	C
33. Leonice Terezinha da Silva	21-02-1983	C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - B (continuação)

NOME DO PROFESSOR	DATA DA ADMISSÃO	CLASSE
34. Lourdes Maria Saldanha	01-06-1978	D
35. Milda A. Coleoni	03.03.1980	D
36. Nedi Correa Barassuol	25-02-1980	D-4F
37. Neuza Maria A. Rother	19-07-1975	E
38. Nilsi Manthey Francischini	15-03-1976	E
39. Odali Maria Catafesta	15-02-1984	C
40. Roseli Maria P. Brandalise	26.04.1976	E
41. Silvana Arengheri	01-03-1984	C-D
42. Silvana Borghelot	13-02-1986	C
43. Solange Maria D. da Costa	01-03-1981	D
44. Anne Marize Wulf	13-02-1986	C
45. Maisa Angela Ampese	15-02-1982	C-D
46. Nilza Baldassaume	15-02-1985	C
47. Ertes Jamil Eger	15-02-1982	C-D
48. Vera Maria Franceschini	01-03-1984	C

ANEXO II - C

C - PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA

NOME DO PROFESSOR	DATA DA ADMISSÃO	CLASSE
01. Lucia Carminati Perinazzo	06-05-1986	E
02. Angela Stavis	15-02-1984	E
03. Gerda Alice Schultz	13-03-1980	F



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 17/86

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer concessão dos serviços de pavimentação asfáltica e respectivas obras complementares, na forma da presente Lei.

Art. 2º - A Concessão se fará a empresa ou firma especializada no ramo vencedora da licitação pública, obedecendo os dispositivos do Decreto Lei nº 200 de 25/02/67, do Decreto Federal número 73.140 de 09/11/73 e desta Lei.

Art. 3º - A concessão se fará para a execução de obras em áreas específicas de no mínimo 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) na sede do Município e no Bairro Boa Vista, de acordo com o Projeto Técnico a ser elaborado pelo Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Projeto elaborado constarão todos os elementos necessários à execução das obras e sua perfeita compreensão pelos munícipes interessados.

Art. 4º - Na licitação a ser promovida o Poder Executivo Municipal, estabelecerá as condições contratuais para a concessão será de no máximo 03 (três) anos, podendo entretanto, ser revogado em qualquer tempo, de comum acordo entre o Município e a Concessionária, ou não cumprimento contratuais que previrem tal hipótese.

Art. 5º - Na execução das obras, fica a Prefeitura Municipal autorizada a prestar serviços com máquinas de sua propriedade, quando estas se encontrarem ociosas, mediante remuneração.

Art. 6º - Para os trechos nos quais a Prefeitura expedir Ordem de Serviço, e em aceitação dos munícipes

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

fls. 02

não tenha atingido 100% (cem por cento), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a absorver os débitos restantes utilizando recursos próprios para a liquitação para a concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os débitos quitados pela municipalidade com a concessionária, previsto neste artigo serão cobrados pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com o código Tributário Municipal.

Art. 7º - Serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, além do previsto no artigo anterior, os seguintes: o débito total referente a prédios, praça, logradouros de propriedade do Município, Estado e da União.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, através de Edital notificará aos munícipes do teor do plano de obras neles constando, no mínimo os seguintes elementos:

- a - Delimitação das áreas a serem beneficiadas com o plano e a relação dos imóveis neles compreendidos.
- b - Memorial descritivo dos projetos.
- c - Orçamento dos outros custos da obra.
- d - Parcela de rateio.
- e - Condições de pagamento.
- f - Local de pagamento.

Art. 9º - Tendo em vista ser este um Plano Comunitário, a consulta e atendimento com os proprietários ficarão sob responsabilidade da concessionária, comprometendo-se o Poder Executivo e Legislativo se fazer presentes em todas as reuniões que se fizerem necessárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aos 12 de dezembro de 1.986.

JOÃO CAMPEDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Oficial

DATA: 31.12.86

PÁGINA: 31